



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praça do Rosário 5 - CEP 36.570-000 - Viçosa-MG

TELEFONE GERAL: (31) 3891-3714 - TELEFAX: (31)3891-5050

CNPJ: 18.132.449/0001-79

LEI Nº 1.896/2008

Dispõe sobre alteração dos artigos 42, 44, 59, 60, 61 e 62 da Lei nº 1.368/99, e substituição dos anexos I, II, VIII e IX da Lei nº 1.368/99, e o Anexo I da Lei nº 1.868/2008, e dá outras providências

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 42 da Lei nº 1.368/1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42 - Na docência estão compreendidos os seguintes cargos:

I - De Provimento Efetivo:

a) Professor da Educação Básica - PEB;

b)

II

Art. 2º - O artigo 44 da Lei nº 1.368/1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44 - Nos serviços de Apoio Escolar estão compreendidos os seguintes cargos: Auxiliar de Serviço Escolar, Assistente Administrativo Escolar, Auxiliar de Secretaria e Auxiliar de Creche, obedecida a composição numérica do Anexo III deste Estatuto.

Art. 3º - O artigo 59 da Lei nº 1.368/1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 59 - A carreira de magistério compreende os seguintes cargos:

I - Professor da Educação Básica - PEB;

II - Supervisor Pedagógico.

§ 1º - Cada grau compreende 9 (nove) níveis salariais: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9.

§ 2º - A carreira do Supervisor Pedagógico compreende 4 (Quatro) graus, representados pelas letras A, B e C, contendo cada grau 9 (nove) níveis: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9.

§ 3º - A jornada de trabalho do Supervisor Pedagógico será exercida em regime de 25 (vinte e cinco) horas ou 40 (quarenta) horas semanais.

§ 4º - O nível salarial inicial da carreira de Supervisor Pedagógico, em regime de 25 (vinte e cinco) horas, corresponderá ao nível salarial de Professor da Educação Básica Grau B - II, e o de 40 (quarenta) horas corresponderá ao de Supervisor Pedagógico em regime de 25 (vinte e cinco) horas, acrescido de 60% (sessenta por cento), conforme estabelecido no Anexo IV deste Estatuto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praça do Rosário 5 - CEP 36.570-000 - Viçosa-MG

TELEFONE GERAL: (31) 3891-3714 - TELEFAX: (31)3891-5050

CNPJ: 18.132.449/0001-79

§ 5º - A progressão vertical e horizontal do Supervisor Pedagógico obedecerá aos mesmos critérios fixados para o Professor da Educação Básica PEB, nos termos dos artigos 64 e 65 desta Lei.

Art. 4º - O artigo 60 da Lei nº 1.368/1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60 - O ingresso na carreira do Magistério se dará mediante concurso público de provas e títulos, para o cargo de Professor da Educação Básica PEB, no grau e no nível inicial (A-1).

§ 1º - Para ingresso no cargo de Professor da Educação Básica PEB exige-se diploma de Magistério.

Art. 5º - O artigo 61 da Lei nº 1.368/1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 61 - A diferença de vencimento entre graus A - I e B - I será de 25% (vinte e cinco por cento).

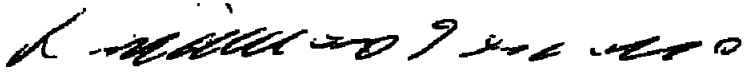
Art. 6º - O artigo 62 da Lei nº 1.368/1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 62 - O valor entre os demais graus será de 20% (vinte por cento).

Art. 7º - Ficam substituídos os Anexos I, II, VIII e IX da Lei nº 1.368/99 e o Anexo I da Lei nº 1.868/2008, pelos Anexos de mesma numeração que acompanham esta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 17 de julho de 2008


Raimundo Nonato Cardoso
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 15.07.2008)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praça do Rosário 5 - CEP 36.570-000 - Viçosa-MG

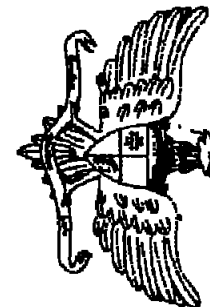
TELEFONE GERAL: (31) 3891-3714 - TELEFAX: (31)3891-5050

CNPJ: 18.132.449/0001-79

ANEXO - I

QUADRO DA EDUCAÇÃO

I - QUADRO EFETIVO	1. Administração escolar: a) Diretor (comissão) b) Vice-Diretor (comissão) c) Coordenador escolar 2. Docência: a) Professor da Educação Básica b) Professor Eventual c) Monitor de Creche 3. Apoio à Docência: a) Supervisor Pedagógico 4. Serviços de Apoio Escolar a) Auxiliar de Serviço Escolar b) Assistente Administrativo Escolar c) Auxiliar Administrativo Escolar d) Auxiliar de Creche
II - QUADRO SUPLEMENTAR	1. Docência: a) Professor da Educação Básica 2. Apoio à Docência: a) Supervisor Pedagógico



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praça do Rosário 5 - CEP 36.570-000 - Viçosa-MG

TELEFONE GERAL: (31) 3891-3714 - TELEFAX: (31) 3891-6050

CNPJ: 18.132.449/0001-79

ANEXO - II

CARGOS / INICIAL	GRAU	NÍVEL	HABILITAÇÃO MÍNIMA
Professor da Educação Básica	A	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9	Magistério de 1º grau
	B	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9	Licenciatura plena
	C	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9	Mestrado em Educação
	D	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9	Doutorado em Educação
Supervisor Pedagógico	A	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9	Licenciatura Plena específica
	B	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9	Mestrado específico
	C	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9	Doutorado específico
Coordenador Escolar	A	Até 74 alunos	Licenciatura plena em Educação
Diretor Escolar	B	De 75 a 124 alunos	Licenciatura plena em Educação
	A	De 125 a 250 alunos	Licenciatura plena em Educação
	B	De 251 a 500 alunos	Licenciatura plena em Educação
	C	De 501 a 750 alunos	Licenciatura plena em Educação
	D	Acima de 751 alunos	Licenciatura plena em Educação

ANEXO - VIII
TABELA SALARIAL PARA PROFESSOR
Professor da Educação Básica

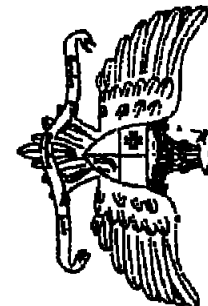
Professor da Educação Básica									
GRAU A	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Magistério	500,00	532,50	569,78	609,66	652,34	698,00	746,66	799,14	855,08
GRAU B	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Licenc. Plena	625,00	665,63	712,22	762,07	815,42	872,50	933,57	998,92	1.068,85
GRAU C	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Mestrado	750,00	798,75	855,66	914,39	976,50	1.047,00	1.120,29	1.198,71	1.282,62
GRAU D	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Doutorado	900,00	958,50	1.025,60	1.097,39	1.174,20	1.256,40	1.344,35	1.438,45	1.539,14

- A Mudança de Grau - Progressão Vertical dar-se-á mediante obtenção de título de qualificação, respeitado o interstício de 03 (três) anos no grau e após realização de avaliação de desempenho.
- A Mudança de nível - Progressão Horizontal, dentro do cargo ou grau, dar-se-á após interstício de 03 (três) anos, mediante avaliação de desempenho.
- OBS 1: A diferença entre o primeiro e o segundo grau é de 25% (vinte e cinco por cento)

CARGOS DE DIREÇÃO

Diretor Escolar - Coordenador Escolar - Vice-diretor						
Diretor A	PEB-A1 X 2,70	1.350,00	Coord. Escolar A	PEB-A1 X 1,74	870,00	
Diretor B	PEB-A1 X 3,10	1.560,00	Coord. Escolar B	PEB-A1 X 2,22	1.110,00	
Diretor C	PEB-A1 X 3,90	1.950,00	Vice Diretor - 125 Horas			
Diretor D	PEB-A1 X 4,70	2.350,00	Vice Diretor - 80 Horas			

* A retribuição pecuniária pelo exercício da função de vice-diretor é aquela fixada pela Lei nº 1.414, de 06 de dezembro de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praça do Rosário 5 - CEP 36.570-000 - Viçosa-MG

TELEFONE GERAL: (31) 3891-3714 - TELEFAX: (31) 3891-5050

CNPJ: 18.132.448/0001-79

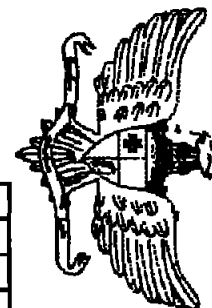
ANEXO - IX

TABELA SALARIAL PARA SUPERVISOR PEDAGÓGICO - 25 HORAS

Supervisor - 25 horas									
GRAU A	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Lincenc. Plena	665,63	708,90	758,52	811,61	868,43	929,22	994,26	1.063,86	1.138,33
GRAU B	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Mestrado	798,76	850,68	910,22	973,94	1.042,11	1.115,06	1.193,12	1.276,63	1.366,00
GRAU C	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Doutorado	958,51	1.020,81	1.092,27	1.168,73	1.250,54	1.338,07	1.431,74	1.531,96	1.639,20

TABELA SALARIAL PARA SUPERVISOR PEDAGÓGICO - 40 HORAS

Supervisor - 40 horas									
GRAU A	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Lincenc. Plena	1.065,05	1.134,28	1.211,65	1.298,64	1.389,54	1.485,23	1.590,88	1.702,25	1.821,40
GRAU B	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Mestrado	1.278,06	1.361,13	1.456,41	1.558,38	1.667,45	1.784,17	1.909,06	2.042,89	2.185,68
GRAU C	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Doutorado	1.533,67	1.633,36	1.747,70	1.870,68	2.000,84	2.141,00	2.290,87	2.451,23	2.622,82



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praça do Rosário 5 - CEP 36.570-000 - Viçosa-MG

TELEFONE GERAL: (31) 3891-3714 - TELEFAX: (31) 3891-5050

CNPJ: 16.132.449/0001-79

Assinaturas



Four horizontal lines for signatures, each preceded by a short blue line segment.